

**ANEXO I À PORTARIA Nº 64-E, DE 09 DE JANEIRO DE 2018 -
REGULAMENTO**

**FSA – LINHA DE APOIO À INTERNACIONALIZAÇÃO DO AUDIOVISUAL
BRASILEIRO**

**REGULAMENTO DA AÇÃO DE APOIO À PARTICIPAÇÃO BRASILEIRA
EM EVENTOS DE MERCADO E RODADAS DE NEGÓCIOS
INTERNACIONAIS**

1. DA FINALIDADE DA AÇÃO

1.1. Como parte do Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Audiovisual Brasileiro - PRODAV, foi instituída pela Resolução do Comitê Gestor do Fundo do Setorial do Audiovisual (CGFSA) nº123, de 12/12/2017, a Ação de Apoio à Participação Brasileira em Eventos de Mercado e Rodadas de Negócios Internacionais no âmbito da Linha de Apoio à Internacionalização.

1.2. Esta ação tem como finalidade promover a presença de profissionais brasileiros do audiovisual, em representação de empresas produtoras brasileiras, nos principais eventos internacionais do mercado audiovisual, criando mais oportunidades para encontros, trocas e negociações com as empresas de outros países presentes nesses eventos.

NORMAIS GERAIS PARA CONCESSÃO DO APOIO

2. QUEM PODE SOLICITAR APOIO

2.1. As solicitações de apoio devem ser feitas por empresa produtora brasileira independente, cujo cadastro esteja devidamente regularizado e adimplente junto à ANCINE.

2.1.1. No ato da inscrição, a empresa deverá indicar o nome do representante (pessoa física) que participará no evento.

2.1.2. O representante indicado deverá necessariamente possuir vínculo societário ou trabalhista com a empresa produtora que fez sua indicação, a ser comprovado no ato da inscrição.

2.1.3. O representante indicado não poderá ser servidor público federal, estadual, distrital ou municipal, do quadro efetivo ou comissionado, da administração direta ou

indireta, incluindo autarquias e fundações, nem empregado de empresas públicas ou sociedades de economia mista federais, estaduais, municipais ou do Distrito Federal.

2.1.4. Nos casos em que a empresa produtora possua projetos selecionados pelo evento para o qual solicita apoio, o representante indicado poderá ser, excepcionalmente, o diretor, o roteirista ou o produtor do projeto selecionado, ainda que este não possua vínculo societário ou trabalhista com a empresa produtora.

2.2. Para solicitação de apoio para participação em eventos voltados para cinema ou televisão, a empresa solicitante deve possuir, no mínimo, um dos requisitos abaixo:

2.2.1 01 (um) Certificado de Produto Brasileiro (CPB) de obra audiovisual constituinte de espaço qualificado de qualquer tipo (longa, média, curta ou obra televisiva, seriada ou não), emitido em seu nome, no prazo de até 18 (dezoito) meses antes da data de início do evento, ou;

2.2.2. 01 (um) projeto de obra audiovisual aprovado na ANCINE com prazo de captação vigente no momento da solicitação do apoio ou;

2.2.3. 01 (um) projeto de obra audiovisual em contratação ou já contratado em qualquer linha de apoio à produção do FSA nos últimos 24 (vinte e quatro) meses.

2.3. Em caráter excepcional, em substituição a qualquer dos requisitos do item 2.2, poderá ser considerada a comprovação de projeto de obra que tenha sido premiado, no decorrer dos últimos 5 (cinco) anos, por:

2.3.1. Edital ou programa de financiamento da Secretaria do Audiovisual (SAV) do Ministério da Cultura (MINC) e das secretarias de cultura das esferas estadual ou municipal;

2.3.2. Programa Ibermedia ou fundos de apoio ao desenvolvimento de projetos ligados a festivais internacionais;

2.3.3. Nos casos previstos neste item, a inscrição deve vir acompanhada de documento que comprove a premiação, o qual deve, necessariamente mencionar o nome da empresa produtora inscrita para o apoio.

2.4. Para solicitação de apoio para participação em eventos voltados para jogos eletrônicos, é indispensável que a empresa solicitante possua no mínimo:

2.4.1. 01 (um) relatório comercial de jogo eletrônico emitido por loja ou plataforma, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, em nome da empresa ou;

2.4.2. 01 (um) projeto em contratação ou já contratado, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, na linha do FSA de apoio à produção de jogos eletrônicos.

2.5. Cada empresa produtora brasileira independente só poderá solicitar apoio para 01 (um) representante por evento constante da Relação de Eventos Apoiados (vide Anexo II da presente Portaria).

2.6. Uma mesma empresa só poderá receber apoio para, no máximo, 03 (três) eventos por ano.

2.7. Uma mesma empresa não poderá ser contemplada por 03 (três) anos seguidos para participação no mesmo evento.

3. PROCESSO DE SOLICITAÇÃO DE APOIO

3.1. As solicitações de apoio deverão ser realizadas no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos antes do início de cada evento, por meio de inscrição no Sistema de Apoio Internacional (SAI), disponível no sítio eletrônico da ANCINE.

3.2. Em caráter excepcional, e a critério da Assessoria Internacional da ANCINE, caso a totalidade das vagas disponíveis para um evento não tenha sido preenchida no prazo previsto no item 3.1 acima, o prazo para solicitações de apoio poderá ser reaberto por até mais 05 (cinco) dias corridos.

3.2.1. Nesta hipótese, apenas as vagas restantes serão disponibilizadas para as inscrições que ocorram após a reabertura do prazo.

3.3. Para completar sua inscrição, as empresas produtoras deverão preencher o formulário online constante no Sistema de Apoio Internacional (SAI), disponível no sítio eletrônico da ANCINE, e anexar, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

3.3.1 Números de Certificado de Produto Brasileiro (CPB) ou de registros no Sistema de Apoio às Leis de Incentivo à Cultura (SALIC), acompanhados dos títulos das obras equivalentes a cada um deles, referentes aos itens 2.2 e 2.4 deste Regulamento.

3.3.2 Caso o representante indicado pela empresa produtora não seja um dos seus sócios, deve ser obrigatoriamente anexada à inscrição um Termo de Compromisso, conforme modelo a ser disponibilizado pela ANCINE, por meio do qual o

representante indicado pela empresa se compromete a cumprir com as regras aplicáveis à utilização do apoio, nos termos deste Regulamento.

3.4. Além dos documentos obrigatórios listados acima, a empresa produtora deve anexar à sua inscrição, também, cópias dos demais documentos comprobatórios referentes aos critérios de pontuação constantes do item 4 deste Regulamento.

3.5. São exceções ao prazo estabelecido no item 3.1:

3.5.1 Para os eventos European Film Market/Festival de Berlim e Kidscreen, serão aceitas inscrições no sistema até 15 (quinze) dias corridos antes do início dos eventos;

3.5.2 No caso das seleções oficiais dos eventos Marché du Film/Festival de Cannes, Festival de Locarno, Festival de Toronto, Internacional Documentary Filmfestival Amsterdam - IDFA e Ventana Sur, as empresas produtoras que tenham obras ou projetos de obras selecionados para essa programação em prazo inferior ao mencionado no item 3.1 poderão realizar inscrições até o prazo máximo de 3 (três) dias úteis após o anúncio da seleção oficial pela organização do evento.

3.5.3 Na hipótese do item 3.5.2 acima, a empresa produtora cuja obra ou projeto tenha sido selecionado deve requerer a sua inscrição por meio do email programa.mercados@ancine.gov.br, acompanhada do comprovante da referida seleção.

3.5.4. Caso ocorra a situação prevista no item 3.5.2 acima, findo o prazo nele previsto, poderão ser abertas até 03 (três) vagas adicionais de apoio para esses eventos, em caráter complementar ao quantitativo previsto na relação de eventos apoiados por esta Ação.

4. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO PARA A CONCESSÃO DE APOIO

4.1. Nos casos em que houver um número de solicitações de apoio que cumpram com os requisitos básicos de admissibilidade (listados no item 2 deste Regulamento) maior do que o total máximo de apoios a serem concedidos pela ANCINE por evento, será feito um processo de seleção, a partir de um sistema objetivo de pontuação.

4.2. As solicitações de apoio para participação em eventos de segmentos de cinema e televisão serão pontuadas segundo os critérios a seguir:

CRITÉRIO	PONTUAÇÃO
-----------------	------------------

<p>4.2.1. Participação, na mesma edição do evento para o qual se solicita apoio, de obra (ou projeto de obra) realizada pela empresa produtora em uma seção oficial seletiva do evento, ou seja, uma seção dentro deste evento que tenha processos de aplicação e seleção específicos, com vagas limitadas.</p>	<p>10 pontos por obra ou projeto selecionado</p>
<p>4.2.2. Comprovação de seleção de obra (ou projeto de obra) realizada pela empresa produtora em linhas de fomento à produção, distribuição ou núcleos criativos do FSA, esteja a referida obra ainda em realização ou já finalizada, desde que, no segundo caso, seu CPB não tenha sido emitido há mais de dezoito meses.</p>	<p>07 pontos por seleção</p>
<p>4.2.3. Comprovação de associação da empresa produtora em um ou mais programas setoriais de exportação do setor audiovisual brasileiro, quais sejam: “Cinema do Brasil” ou “Brazilian Content” ou “Film Brazil”.</p>	<p>05 pontos por associação</p>
<p>4.2.4. Certificado de Produto Brasileiro (CPB) de obra recente, emitido nos últimos 18 (dezoito) meses, em nome da empresa produtora; ou comprovante de seleção de projeto de obra da empresa produtora em linhas de desenvolvimento do Fundo Setorial do Audiovisual (FSA)</p>	<p>03 pontos por CPB ou seleção pelo FSA</p>
<p>4.2.5. Comprovação de seleção de projeto da empresa produtora pela última edição do programa <i>Films From Rio</i>, organizado pelo SICAV em parceria com Sebrae, Firjan, Secretaria de Cultura do Estado do Rio de Janeiro (SEC-RJ) e Riofilme.</p>	<p>03 pontos por seleção</p>
<p>4.2.6. Registros no Sistema de Apoio às Leis de Incentivo à Cultura (SALIC) de projeto de obra da empresa produtora aprovado com prazo de captação vigente ou comprovante de seleção de projeto de obra da empresa produtora em chamada pública de qualquer linha de apoio à produção do Fundo Setorial do Audiovisual (FSA).</p>	<p>01 ponto por projeto de obra</p>

4.3. As solicitações de apoio para participação em eventos do segmento de games serão pontuadas segundo os critérios a seguir:

CRITÉRIO	PONTUAÇÃO
4.3.1. Comprovação de seleção de obra (ou projeto de obra) realizada pela empresa na linha de fomento à produção de jogos eletrônicos do FSA, esteja a referida obra ainda em realização ou já finalizada, desde que, no segundo caso, seu relatório comercial não tenha sido emitido há mais de 36 (trinta e seis) meses.	7 pontos por seleção
4.3.2. Comprovação de associação da empresa ao projeto setorial de exportação brasileiro do setor de jogos eletrônicos “ <i>Brazilian Game Developers</i> ”.	5 pontos
4.3.3. Relatório comercial de jogo eletrônico emitido por loja ou plataforma há menos de 36 (trinta e seis) meses, em nome da empresa produtora.	1 ponto por relatório

4.4. No cálculo para a pontuação de uma solicitação, uma mesma obra ou projeto de obra poderá ser pontuado apenas uma vez, conforme a categoria que lhe confira mais pontos. Exemplo: uma obra que tenha sido selecionada pelo FSA para produção, e que tenha CPB e SALIC, receberá somente os 07 (sete) pontos da seleção no FSA.

4.4.1 Excetua-se do disposto no item 4.4 acima a obra ou projeto de obra que tenha sido selecionado para uma seção oficial do evento para o qual o apoio é solicitado; neste caso, os 10 (dez) pontos pela seleção se somarão à maior pontuação a que ela tenha direito conforme os demais itens.

4.5. Em caso de empate no total de pontos entre um ou mais solicitantes, os critérios de desempate serão os seguintes, nessa ordem:

4.5.1. Empresa produtora que tenha mais obras selecionadas no evento, segundo o item 4.2.1;

4.5.2. Empresa produtora que tiver recebido menos apoios desta Ação nos últimos 12 (doze) meses;

4.5.3. Empresa produtora que tenha maior número de CPBs emitidos nos últimos dezoito meses, segundo item 4.2.4, ou, quando for o caso, relatórios comerciais de jogos eletrônicos, emitidos nos últimos 36 (trinta e seis) meses, segundo item 4.3.3;

4.6. Quando os critérios acima não resolverem a diferença, o apoio será concedido por ordem cronológica de solicitação.

4.7. A listagem completa, com a pontuação de todas as solicitações e os apoios concedidos por evento, será divulgada até 07 (sete) dias úteis após o final do prazo máximo de inscrição por evento.

4.8. Quando houver mais solicitações de apoio do que vagas para um determinado evento, as empresas produtoras que não tenham atingido pontuação suficiente para estar entre os selecionados serão listadas em ordem de pontos recebidos, na condição de suplentes, para o caso de desistência de algum selecionado.

4.8.1 O apoio ao suplente só poderá ser efetivado quando a desistência for informada até 20 (vinte) dias corridos antes do começo do evento.

4.9. Caso a empresa produtora selecionada queira alterar o nome do representante indicado para participação no evento, ela deverá comunicar a mudança à ANCINE até 10 (dez) dias corridos antes do início do evento.

4.9.1 O representante substituto deverá cumprir com todas as condições explicitadas nos itens 2.1 deste Regulamento.

4.9.2 Neste caso, será contabilizada a participação da empresa produtora no evento para fins do previsto nos itens 2.6 e 2.7 deste Regulamento.

4.10. Caso ocorra desistência após a publicação do Termo de Concessão de Apoio Financeiro por Adesão no D.O.U., a empresa produtora deverá fazer o ressarcimento integral ao Fundo Setorial do Audiovisual (FSA) do valor concedido a título de apoio financeiro.

NORMAS PARA EFETIVA UTILIZAÇÃO E COMPROVAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO OBJETO

5. NORMAS PARA CONCESSÃO E UTILIZAÇÃO DO APOIO

5.1. A concessão do apoio financeiro destinar-se-á a contribuir para a efetiva participação do representante da empresa produtora brasileira independente devidamente registrada na ANCINE em evento constante na lista encontrada no Anexo II da Portaria nº 64, de 09/01/2018. O montante do apoio só será liberado após a publicação do extrato do Termo de Concessão de Apoio Financeiro por Adesão no Diário Oficial da União.

5.2. O Termo de Concessão de Apoio Financeiro por Adesão, bem como sua respectiva comprovação de cumprimento do objeto, deverão ser registrados no sistema SALIC.

5.3. Para a formalização do Termo de Concessão de Apoio Financeiro por Adesão e a efetivação do depósito do apoio financeiro na conta corrente da empresa produtora, esta terá que apresentar situação regular quanto à Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), à Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, à Certidão do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, à Certidão de Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e ao Certificado de Regularidade do FGTS.

5.4. O valor do apoio financeiro concedido dependerá do local de realização do evento, conforme estabelecido a seguir:

Destino	Valor do Apoio (R\$)
América do Sul	2.300,00
América do Norte e Central	4.025,00
Europa (exceto Rússia e Estônia)	4.600,00
Ásia, África, Rússia e Estônia	5.750,00

5.5. O valor do apoio financeiro foi estimado considerando, entre outras variáveis, os custos de passagens aéreas em classe econômica para o país do evento, tendo o Brasil como origem e destino finais.

5.5.1 Em caráter excepcional, e uma vez devidamente justificada a necessidade do representante indicado pela empresa produtora, o apoio poderá ser concedido para viagem com itinerário distinto deste. Para isso, a empresa produtora precisará apresentar à equipe da Assessoria Internacional da ANCINE a comprovação de que o custo do itinerário a ser feito apresenta similaridade ao custo de uma viagem partindo do Brasil para o local do evento.

5.6. Os gastos provenientes desse apoio serão realizados com itens que, de acordo com a finalidade do programa, possibilitem a efetiva participação do representante da empresa produtora contemplada no evento, tais como: aquisição do bilhete aéreo de ida e volta, em classe econômica, ao evento (assim como demais meios de transporte necessários no trajeto), credenciamento, hospedagem e/ou alimentação durante os dias do evento, e outros gastos afins.

5.6.1 A concessão efetiva do apoio financeiro só estará garantida após a publicação do extrato do Termo de Concessão de Apoio Financeiro por Adesão no D.O.U. Sendo assim, fica a critério da empresa produtora a decisão de realizar quaisquer gastos para sua participação no evento antes desse marco.

5.7. Após a assinatura do Termo de Concessão de Apoio Financeiro por Adesão pela empresa produtora e a publicação de seu extrato no D.O.U., a ANCINE procederá ao depósito do apoio, em parcela única, em conta-corrente em nome da empresa produtora contemplada, em qualquer agência bancária do Brasil.

5.8. As despesas decorrentes do Termo de Concessão de Apoio Financeiro por Adesão serão programadas em dotação orçamentária do Fundo Setorial do Audiovisual, na rubrica "8106 - Apoio a Projetos Audiovisuais Específicos".

6. NORMAS PARA O CUMPRIMENTO DO OBJETO DO APOIO

6.1. A empresa produtora contemplada deverá comprovar o cumprimento do objeto do apoio recebido no prazo de até 30 (trinta) dias contados do encerramento do evento para o qual recebeu apoio.

6.1.1. Em caráter excepcional, e apenas nos casos em que houver sido devidamente justificada e concedida autorização pela Assessoria Internacional da ANCINE, poderá ser concedida extensão no prazo para entrega dos documentos, por no máximo até mais 30 (trinta) dias.

6.2. A comprovação do cumprimento do objeto deverá ser realizada apresentando a documentação seguinte:

a) bilhetes aéreos originais de embarque (ida e volta), em classe econômica, e demais bilhetes em outros meios de transporte, cobrindo todo o trecho percorrido, no nome do representante indicado pela empresa produtora, em datas compatíveis com a sua efetiva participação no evento;

b) comprovante da participação do representante indicado pela empresa produtora no evento (certificado de participação, crachá ou outro documento oficial equivalente que comprove a efetiva participação no evento);

c) relatório detalhado das atividades realizadas pelo representante indicado pela empresa produtora durante a viagem, conforme modelo disponibilizado pela ANCINE.

6.3. A documentação original de comprovação do cumprimento do objeto deverá ser encaminhada para o seguinte endereço:

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE

Assessoria Internacional

Av. Graça Aranha, nº35, 3º andar, Centro

CEP: 20030-002

Rio de Janeiro/RJ

6.4. A partir do final do prazo de 30 (trinta) dias para comprovação do cumprimento do objeto de um apoio, quando não houver acontecido a entrega dos documentos, tanto a empresa produtora (pessoa jurídica) quanto o representante (pessoa física) ficarão inadimplentes no SALIC, até que seja sanada a pendência.

6.5. O cancelamento da realização de qualquer um dos eventos apoiados por esta Ação implicará o ressarcimento integral ao Fundo Setorial do Audiovisual (FSA) do valor concedido a título de apoio financeiro, com a devida rescisão do Termo de Concessão de Apoio Financeiro por Adesão.

6.6. Caso não sejam cumpridas fielmente as condições previstas neste Regulamento, a empresa produtora ficará sujeita à devolução dos recursos disponibilizados, que serão atualizados pela SELIC, e à multa de 1% (um por cento) ao mês até o limite de 20% (vinte por cento).

6.7. A critério da ANCINE poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o descumprimento for devidamente justificado pelo representante e aceito pela Agência.

6.8. O Termo de Concessão de Apoio Financeiro por Adesão vigorará por 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua assinatura, com validade após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

6.9. Caberá à ANCINE providenciar a publicação do Termo de Concessão de Apoio Financeiro por Adesão, por extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia do

mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. A concessão dos apoios previstos neste Regulamento está condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

7.2. Caberá à Assessoria Internacional da ANCINE a gestão dos processos de concessão dos apoios previstos neste Regulamento.

7.3. Os casos omissos e excepcionais serão resolvidos pela Diretoria Colegiada da ANCINE.

7.4. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Regulamento que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, fica eleita a Justiça Federal de Seção Judiciária do Rio de Janeiro, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

7.5. Informações e orientações poderão ser obtidas junto à Coordenação de Programas Internacionais de Cooperação e Intercâmbio da Assessoria Internacional da ANCINE, por meio do número telefônico (55 21) 3037.6023, bem como pelo endereço de correio eletrônico programa.mercados@ancine.gov.br.